



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.158334, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em reunião dos membros do conselho de administração da Emissora realizada em 09 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 359.001/25-7, em 13 de outubro de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em 4 de julho, nos termos do artigo 33, inciso V e §8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80" e "Ato Societário", respectivamente), nos termos do artigo 17, inciso "xiv", do estatuto social da Emissora, foram

deliberadas e aprovadas: (a) a 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) Em 13 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(iii) Os Coordenadores organizaram e realizaram, nesta data, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), data na qual foram apurados os juros remuneratórios correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), no fechamento do mercado do Dia Útil da data realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Procedimento de Fixing").

(iv) O resultado do Procedimento de *Fixing* é ratificado por meio do presente Primeiro Aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da 6.15.2 da Escritura de Emissão.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de *Fixing*, bem como a possibilidade de apuração de taxas na data de tal conclusão, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 6.15.2, 6.19.2.3 e 6.20.1.9, que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo:

“6.15.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 6,6497% (seis inteiros e seis mil, quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, quando mencionados em conjunto dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 6,6497 (seis inteiros e seis mil, quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimos).

DP = O “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.”

“6.19.2.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior,

conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa de Desconto Base) / ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)})]$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a data do efetivo resgate;

Fator Prêmio =

$$[(1 + Spread) \times (1 + Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

Spread = 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento); e

Prêmio de Resgate Antecipado = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;"

"6.20.1.9. O valor a ser pago para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base, decrescida exponencialmente do Fator Prêmio, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [((1 + Taxa de Desconto Base)/((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a data da efetiva amortização;

Fator Prêmio =

$$[(1 + \text{Spread}) \times (1 + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária}) - 1]$$

Spread = 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento); e

Prêmio de Amortização Extraordinária = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;"

2.2. Por fim, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.3 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes

3.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.5 As Partes concordam que o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

3.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.7 As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

3.8 Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.9 As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.10 Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.11 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em



que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente nos termos da Cláusula 3.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

(assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.”)

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.158334, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 09 de outubro de 2025 ("Ato Societário"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com o Ato Societário foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora ("Diretoria"), ou a seus procuradores,

para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos.

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a ata do Ato Societário será arquivada na JUCESP divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da realização do Ato Societário.

2.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados no âmbito da presente Emissão após a assinatura desta Escritura de Emissão, também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor.

2.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata do Ato Societário devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos.

2.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas, no mercado secundário **(i)** livremente com Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** com Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "a" da Resolução CVM 160; e **(iii)** com os investidores em geral, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 160. Para

fins desta Escritura de Emissão consideram-se: **(a)** "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão do governo competente na esfera federal; e **(b)** "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.4.1. Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso IV, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor encontra-se em fase operacional e possui o *status* de emissor frequente de renda fixa, por ser considerado também um emissor com grande exposição ao mercado (EGEM), nos termos do artigo 38-A, parágrafo único, da Resolução CVM 80.

2.4.2. Registro na ANBIMA. Nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" (em conjunto, "Códigos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.5. Enquadramento dos Projetos. As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em eventuais normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme abaixo definido) captados na Emissão das Debêntures da Segunda Série aplicados conforme Cláusula 4.2 abaixo, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários pelos protocolos de enquadramento (i) nº 308818.0064408/2025, realizado no Ministério dos Transportes ("MT"), em 05 de fevereiro de 2025; (ii) nº 308818.0062311/2025, realizado no MT, em 14 de janeiro de 2025; e (iii) nº 308818.0081767/2025, realizado no MT, em 10 de outubro de 2025, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a exploração no Brasil e/ou exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas,

pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; **(ii)** o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e **(iii)** a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os Recursos (conforme definido abaixo) obtidos por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

4.2. Os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas, inclusive das despesas de capital, relacionados aos Projetos, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta:

PROJETO PRVIAS	
Titular do Projeto	Concessionária de Rodovias PRVias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.196.897/0001-13.
Número do protocolo no ministério setorial	3088180064408/2025
Ministério setorial	Ministério dos Transportes
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura de Transportes
Objeto e Objetivo do Projeto	Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná (PRVias) lote 3, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no programa de exploração de rodovias, segundo o escopo, os parâmetros de desempenho e os parâmetros técnicos estabelecidos. O projeto de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná (PRVias) lote 3 tem uma extensão total de 569,750 km e compreende as seguintes rodovias: • BR-369/PR, com início no entr. com a PR-444, no município de Arapongas, até o entr. com a BR-376, no município de Jandaia do Sul; • BR-373/PR, com início no entr. com a BR-487(A)/PR-151, no município de Boa Vista, até o entr. com a BR-376(A), no município de

	Ponta Grossa; • BR-376/PR, com início no entr. com o Acesso I Mandaguari, no município de Mandaguari, até o entr. com a BR-277(A)-428, no município de São Luiz do Purunã; • PR-090, com início no entr. com o entr. com a PR-862 (B), no município de Ibiporã, até o entr. com a PR-323 (A), no município de Sertanópolis; • PR-170, com início no entr. com a BR-369 (B), no município de Apucarana, até o entr. com a BR-376 (A), no município de Apucarana; • PR-323, com início no entr. com a divisa entre PR e SP na ponte de Paranapanema até o entr. com PR-445/545 (WARTA), no município de Londrina; • PR-445, com início no entr. com a PRC/272/BR-376/272, no município de Mauá da Serra, até o entr. com a PR-323/545, no município de Cambé O projeto em questão contempla uma abrangente série de melhorias e ampliações na infraestrutura viária, incluindo 132,6 km de duplicação de rodovias, 24,6 km de faixas adicionais e 61,6 km destinados à implantação de contornos. Adicionalmente, estão previstos 6,7 km de vias marginais e 24,1 km de ciclovias, visando a integração de diversos modos de transporte e a segurança dos usuários. O projeto também inclui a instalação de 14,9 km de iluminação em trecho de serra, 8 passagens de fauna para a preservação da vida silvestre, e 314 pontos de ônibus para melhorar o acesso ao transporte público. Serão construídas 22 passarelas, 2 áreas de escape e 2 Pontos de Parada de Descanso (PPD), todos projetados para garantir maior segurança e conforto para os usuários das vias. As obras de ampliação de capacidade serão realizadas entre os anos 3 e 7 (2028 a 2032). No ano 3 estão previstos cerca de 12 km de duplicações; no ano 4, estão previstos cerca de 36 km de duplicação, 5 km de contorno, 1,6 de vias marginais. Já no ano 5, são previstos cerca de 59 km de duplicações, 14 km de contorno, 2,83 km de vias marginais. No ano 6, estão previstos 25,02 km de duplicação, 9,28 km de faixas adicionais e 14,65 km de contornos. Por fim, no ano 7, são cerca de 15 km de faixas adicionais, 28 km de contornos e 2,29 km de vias marginais. Estão previstos ainda 12 unidades de trombetas, cerca de 7 diamantes, 60 unidades de parclo, 2 rotatórias alongadas, 4 retornos em unidades, 22 passarelas, 2 áreas de escape, 24,12 km de ciclovias, cerca de 113 de acessos,
--	--

	314 pontos de ônibus, 2 áreas de escape, entre outros investimentos em Barreiras Acústicas, Caixas de Contenção de Produtos Perigosos, Passagens de Fauna, Iluminação Trecho da Serra. Dos investimentos listados, destaca-se a execução de 4 Contornos: (i) Apucarana, será realizado em pista dupla, ligando a BR369/PR a BR-376/PR, com extensão total de 13,83 km, com previsão de entrega no ano 5; (ii) Califórnia: será realizado em pista dupla, ligando 2 trechos da BR-376/PR, com extensão total de 5,46 km, com previsão de entrega no ano 4; (iii) Norte Ponta Grossa: extensão total de 14,65 km e prazo para abertura ao público no ano 6; (iv) Leste Ponta Grossa: extensão total de 27,7 km e prazo para abertura ao público no ano 7. Em questão de segurança viária, serão realizadas ainda X áreas área de escape: (i) na BR-376, no km 205,30; (ii) na BR-376, no km 297,35. • Reembolso Outorga (Recurso Vinculado) Está sendo considerado a título de reembolso o valor em virtude do desconto final ofertado de 26,60%, totalizando o valor de e R\$ 1.028.867.344,00 (um bilhão, vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), data base mar/23, a ser atualizado no momento do pagamento. • Calculadora de Empregos Segundo Calculadora de Empregos da Infra S.A., que gera estimativa de empregos que pode ser gerada a partir da projeção de empreendimentos de infraestrutura, o investimento previsto de 9,87 BI totaliza cerca de: 47.488 empregos diretos; 22.395 empregos indiretos; 73.121 empregos via efeito renda. O Contrato de concessão tem previsão de assinatura para 2/04/2025, sendo o prazo de concessão de 30 anos contados a partir da data da assunção, caracterizada pela assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Contrato de Concessão prevê uma série de benefícios sociais e ambientais, implementados dentro de uma série de Programas de Gestão Socioambiental para Operação da Rodovia, nos quais se destacam o (i) Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; (ii) Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna; (iii) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; (iv) Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais; (iv) Programa de Educação Ambiental; (v) Programa de Comunicação Social; (vi) Programa de Gestão Ambiental, incluindo gerenciamento de riscos e de gestão de emergências; e (vii) Programa Carbono Neutro; e Programas de Gestão Socioambiental para as Obras de

	Melhorias e Ampliação da Capacidade, em que se destacam (i) Programa Ambiental da Construção (PAC); (ii) Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos; (iii) Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos; (iv) Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações; (v) Programa de Proteção à Flora; (vi) Programa de Proteção à Fauna; (vii) Programa de Comunicação Social; (viii) Programa de Educação Ambiental; (ix) Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU); (x) Programa de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Fase de Obras); (xi) Plano de Gerenciamento de Riscos e Atendimento a Emergências (Fase de Obras); (xii) Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico / Educação Patrimonial; (xiii) Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações, entre outros. • Carbono Neutro: o Contrato de Concessão do Lote estabelece a necessidade de implantação do Programa Carbono Neutro, cujo objetivo é realizar o inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa, relativas às atividades de operação do sistema rodoviário e compensá-las por meio de projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento, compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário ou ainda Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Qualquer que seja a medida compensatória, a Concessionária deverá certificá-la e apresentar anualmente para controle da ANTT. • Programa Ambiental da Construção (PAC): incorpora todas as medidas de prevenção ambiental aos procedimentos executivos de obra que são de responsabilidade da empresa construtora, e incluirá todas as medidas pertinentes à prevenção da poluição, manejo de efluentes, gestão de resíduos, controle da qualidade do ar, emissão de poluentes, entre outros. • Programa de Gestão Ambiental: tem por objetivo instituir uma estrutura eficiente de Gestão Ambiental com foco nas obras de duplicação e melhoria da rodovia, de maneira a garantir a participação coordenada de todos os atores envolvidos nos processos de licenciamento, construção e execução das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos. • Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos: proposição de medidas de prevenção, controle e monitoramento de processos erosivos oriundos das intervenções de engenharia a serem implementadas na área de influência do empreendimento em que existe risco potencial desses processos, pelas características geológicas, geomorfológicas e de solos. • Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos: controlar e/ou mitigar os impactos potenciais sobre os
--	--

	recursos hídricos interceptados pelo empreendimento, incluindo o monitoramento da qualidade da água dos parâmetros físicoquímicos de cursos d'água que são interceptados pela rodovia ou que estão localizados próximos às áreas de apoio ou canteiros, de forma a verificar a sua qualidade em relação aos padrões previstos na legislação vigente. • Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações: implementação de medidas que visam reduzir a emissão de poluentes sonoros e vibração (ruído de tráfego e comunitário), que contribuirão para evitar efeitos negativos na saúde da mão-de-obra e dos moradores próximos. Inclui a implantação de Planos de Manutenção de equipamentos e veículos, bem como o monitoramento periódico. • Programa de Proteção à Flora: conjunto de medidas destinadas a minimizar os impactos associados à redução da cobertura vegetal: • Controle da Supressão de Vegetação: adoção de medidas de controle ambiental e de segurança durante as atividades de remoção da cobertura vegetal; • Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal: essa atividade é importante para compensar parte da perda da diversidade vegetal causada pelas obras de melhoria e ampliação da capacidade e deve ser realizada previamente e após a supressão; • Plantio Compensatório: propõe a realização da recomposição da vegetação, a fim de compensar os impactos negativos sobre a vegetação nativa decorrentes das obras. • Programa de Proteção à Fauna: conjunto de medidas que visam minimizar os impactos à fauna associada à área de intervenção pelas obras de melhoria e ampliação da capacidade: • Mitigação e Monitoramento de Atropelamento de Fauna: prevê a implantação de medidas para minimizar o risco do aumento do número de atropelamentos de fauna, após a duplicação da rodovia, devendo prever a implantação de sinalização, radares e passagens de fauna. Para tanto, deve-se realizar campanhas de monitoramento para a identificação de hotspots de atropelamento, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2013; • Controle do Afugentamento e Resgate de Fauna: durante a supressão da vegetação e demais atividades das obras, são previstos impactos que podem afetar diretamente as comunidades de vertebrados silvestres. Assim, as medidas de resgate e salvamento visam promover operações de acompanhamento, de forma a diminuir sua mortalidade reduzindo o risco de impactos incidentes sobre os grupos faunísticos; •
--	---

	Monitoramento de Fauna: tem por objetivo identificar as alterações que as obras de melhoria e ampliação da capacidade podem causar nos diferentes grupos faunísticos, por meio de campanhas periódicas e sistemáticas de monitoramento. • Programa de Comunicação Social: destinado à formação de equipes especializadas que focarão no desenvolvimento de canais de diálogo e confiança com as comunidades do entorno das obras de ampliação da capacidade, garantindo o engajamento das partes interessadas. • Programa de Educação Ambiental: trata-se de programa voltado para reforçar a garantia de conformidade com as medidas de prevenção e controle de impactos previstas no Programa Ambiental da Construção, a ser realizado junto aos trabalhadores e comunidade local. • Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU): tem por objetivo realizar o acompanhamento das obras de ampliação da capacidade e melhorias nas travessias urbanas, de maneira a minimizar as interferências negativas decorrentes do avanço das obras nas áreas urbanas, com especial atenção aos incômodos gerados para a população residente e dinâmicas urbanas associadas. • Programa de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Fase de Obras): incorpora todos os requisitos legais e medidas complementares aos Procedimentos de Trabalho Seguro da construção. • Plano de Gerenciamento de Riscos e Atendimento a Emergências (Fase de Obras): consolida as medidas de planejamento, gestão e atuação nos eventos emergenciais ocorridos durante as obras de melhoria e ampliação de capacidade das rodovias integrantes do Lote. Deve ter interface com o PGR/PAE da operação da rodovia. • Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico / Educação Patrimonial: aplicável aos trechos de rodovia que interceptam sítios arqueológicos. Nesses casos, as atividades de escavação devem ser acompanhadas por profissional especializado. Além disso, as atividades de Educação Patrimonial visam estimular a devolução de conhecimentos e a inclusão social do patrimônio arqueológico, integrando a arqueoinformação no circuito das comunidades locais e regionais, convergindo para o público escolar e para os trabalhadores das obras • Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações: trata-se de ações para garantir a execução de forma adequada e amigável dos processos indenizatórios em função das desapropriações da faixa de domínio para
--	--

	implantação dos projetos de ampliação da capacidade, devendo ser prevista equipe adequada para condução desses processos. • Componente Indígena do Plano Básico Ambiental: inclui os Programas Ambientais para mitigação de eventuais impactos negativos para as Terras Indígenas localizadas no raio de 10 km do projeto (Portaria Interministerial Nº 60/2015). Com base na análise preliminar do Projeto, considera-se que os impactos nessas áreas tendem a ser minimizados, já que essas comunidades não são diretamente afetadas pelas obras. De qualquer forma, avaliou-se que alguns Programas poderão ser exigidos como resultado do processo de engajamento da comunidade quilombola: • Programa de Valorização da Cultura Indígena: entende-se que esse Programa poderá abranger ações de fortalecimento da cultura indígena, por meio da realização de oficinas periódicas para resgate do patrimônio cultural. O conteúdo dessas Oficinas apenas poderá ser definido por meio do diagnóstico que será realizado no Estudo do Componente Indígena – ECI; • Programa de Educação para o Trânsito: o objetivo desse Programa seria capacitar a população indígena quanto aos princípios básicos de segurança no trânsito, tendo em vista as obras previstas e demais atividades da Concessão; • Programa de Comunicação e Interação Social: trata-se da criação de um canal de comunicação entre a comunidade indígena e a concessionária. Além dos programas citados, a concessionária também deverá elaborar, implantar e manter uma Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, contendo diretrizes formais para: (i) implantar código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho; (ii) o treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (iii) implantar procedimentos de Gestão de Recursos Humanos / Gestão de Pessoas para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da Concessionária; e (iv) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico. Por fim, com a duplicação dos segmentos de rodovia integrantes do Lote em estudo, ocorrerá redução de congestionamentos e, consequentemente aumento da velocidade média operacional dos veículos, contribuindo com a dispersão dos poluentes.
--	--

Data de início do Projeto	02 de abril de 2025
Data estimada de encerramento do Projeto	02 de abril de 2032
Fase atual do Projeto	O projeto foi homologado na reunião deliberativa ordinária do Poder Concedente em 30 de janeiro de 2025, com publicação do resultado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2025 (edição 22, seção 1, página 143).
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 7.300.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 816.175.916,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	11%

PROJETO SOROCABANA	
Titular do Projeto	Concessionária da Rota Sorocabana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.484.141/0001-07.
Número do protocolo no ministério setorial	308818.0062311/2025
Ministério setorial	Ministério dos Transportes
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura de Transportes Rodoviários
Objeto e Objetivo do Projeto	A exploração de serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários no âmbito do sistema rodoviário denominado lote sorocabana no estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão. O Projeto prevê investimentos em duplicação; implantação de faixas adicionais; novos dispositivos; novas obras de artes especiais; novas passarelas, acostamentos; e pontos de ônibus. Dentro do período estimado para o enquadramento e solicitação em

	questão, serão realizados os seguintes investimentos: • 10 (dez) quilômetros de duplicação; • 11 (onze) quilômetros de faixas adicionais; • 10 (dez) quilômetros de obras remanescentes; • 25 (vinte e cinco) quilômetros de vias marginais; • 106 unidades de pontos de ônibus; • 16 (dezesseis) passarelas; • 18 (dezoito) obras de arte especiais na engenharia; • 21 dispositivos de entroncamento; e • 88 (oitenta e oito) acessos.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto em questão traz ganhos na conservação da biodiversidade, a proteção de ecossistemas sensíveis e o respeito aos povos lindeiros à rodovia, a preservação do patrimônio cultural, envolvendo recursos tangíveis e intangíveis. Um dos principais benefícios sociais é a integração da região sul do estado (Vale do Ribeira) com a região de Sorocaba, em especial por meio da ampliação da SP-079, promovendo assim o desenvolvimento econômico de umas das regiões mais carentes do Estado. Ademais, o empreendimento visa respeitar requisitos e minimizar os impactos socioambientais, pois buscará seguir os padrões de desempenho estabelecidos pelo IFC. Esses padrões asseguram a proteção das comunidades afetadas por meio da minimização de riscos à saúde e segurança, bem como a gestão responsável de reassentamentos involuntários com compensações justas e participação das partes impactadas. Inclui a identificação, avaliação e gestão de impactos ambientais e sociais por meio de sistemas de gestão adequados e do engajamento com partes interessadas. Também abrangem a promoção de condições justas e seguras para trabalhadores, sejam eles da Emissora ou terceirizados. Destacam-se pela eficiência no uso de recursos como energia e água, a prevenção e controle da poluição, além da gestão/compensação de emissões de gases de efeito estufa, por meio da implementação do Programa Carbono Neutro, em linha com o art. 5º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 202 n° 689, de 17 de julho de 2024, que requer a previsão, nos projetos, de "investimento em mitigação de emissões de gases de efeito estufa, transição energética ou implantação e adequação de infraestrutura para resiliência climática, com vistas à adaptação às mudanças do clima.
Data de início do Projeto	04 de fevereiro de 2025
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2029
Fase atual do Projeto	Pagamento da outorga fixa e execução inicial de investimentos.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 5.252.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 115.401.756,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	2%

PROJETO MSVIAS	
Titular do Projeto	Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97.
Número do protocolo no ministério setorial	308818.0081767/2025
Ministério setorial	Ministério dos Transportes
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura de Transportes Rodoviários
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento consiste na execução de obras e melhorias no Sistema Rodoviário BR-163/MS, abrangendo duplicações, faixas adicionais, contornos urbanos, vias marginais, dispositivos de entroncamento, obras de arte especiais, pontos de parada de descanso, pavimentação, sinalização e implantação de sistemas de controle e atendimento ao usuário, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia (PER). Os investimentos têm por objetivo garantir a trafegabilidade e fluidez segura da rodovia, com a melhoria da capacidade e do nível de serviço, bem como promover o desenvolvimento econômico e social da região por meio da ampliação da infraestrutura e da modernização da concessão.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	- O contrato prevê uma série de benefícios sociais e ambientais, implementados dentro de uma série de: - Programas de Gestão Socioambiental para Operação da Rodovia, nos quais se destacam: (i) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Áreas Degradadas; (ii) Programa de Monitoramento de Fauna Atropelada; (iii) Programa de Educação Ambiental e

	Comunicação Social (iv) Programa de Gestão Ambiental, incluindo gerenciamento de riscos e de gestão de emergências; e vii) Programa Carbono Neutro; e • Programas de Gestão Socioambiental para as Obras de Melhorias e Ampliação da Capacidade, em que se destacam: (i) Programa Ambiental da Construção (PAC); (ii) Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos; (iii) Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos; (iv) Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações; (v) Programa de Proteção à Flora; (vi) Programa de Proteção à Fauna; (vii) Programa de Comunicação Social; (viii) Programa de Educação Ambiental; (ix) Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU); (x) Programa de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Fase de Obras); (xi) Plano de Gerenciamento de Riscos e Atendimento a Emergências (Fase de Obras); (xii) Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico / Educação Patrimonial; (xiii) Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações, entre outros. • Carbono Neutro: o Contrato de Concessão do Lote estabelece a necessidade de implantação do Programa Carbono Neutro, cujo objetivo é realizar o inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa, relativas às atividades de operação do sistema rodoviário e compensá-las por meio de projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento, compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário ou ainda Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Qualquer que seja a medida compensatória, a Concessionária deverá certificá-la e apresentar anualmente para controle da ANTT. • Programa Ambiental da Construção (PAC): incorpora todas as medidas de prevenção ambiental aos procedimentos executivos de obra que são de responsabilidade da empresa construtora, e incluirá todas as medidas pertinentes à prevenção da poluição, manejo de efluentes, gestão de resíduos, controle da qualidade do ar, emissão de poluentes, entre outros. • Programa de Gestão Ambiental: tem por objetivo instituir uma estrutura eficiente de Gestão Ambiental com foco nas obras de duplicação e melhoria da rodovia, de maneira a garantir a participação coordenada de todos os atores envolvidos nos processos de licenciamento, construção e execução das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos. • Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos: proposição de medidas de prevenção, controle e monitoramento de processos erosivos oriundos das intervenções de engenharia a serem implementadas na área de influência do
--	--

	empreendimento em que existe risco potencial desses processos, pelas características geológicas, geomorfológicas e de solos. • Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos: controlar e/ou mitigar os impactos potenciais sobre os recursos hídricos interceptados pelo empreendimento, incluindo o monitoramento da qualidade da água dos parâmetros físico-químicos de cursos d'água que são interceptados pela rodovia ou que estão localizados próximos às áreas de apoio ou canteiros, de forma a verificar a sua qualidade em relação aos padrões previstos na legislação vigente. • Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações: implementação de medidas que visam reduzir a emissão de poluentes sonoros e vibração (ruído de tráfego e comunitário), que contribuirão para evitar efeitos negativos na saúde da mão-de-obra e dos moradores próximos. Inclui a implantação de Planos de Manutenção de equipamentos e veículos, bem como o monitoramento periódico. • Programa de Proteção à Flora: conjunto de medidas destinadas a minimizar os impactos associados à redução da cobertura vegetal: ○ Controle da Supressão de Vegetação: adoção de medidas de controle ambiental e de segurança durante as atividades de remoção da cobertura vegetal; ○ Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal: essa atividade é importante para compensar parte da perda da diversidade vegetal causada pelas obras de melhoria e ampliação da capacidade e deve ser realizada previamente e após a supressão; e ○ Plantio Compensatório: propõe a realização da recomposição da vegetação, a fim de compensar os impactos negativos sobre a vegetação nativa decorrentes das obras. • Programa de Proteção à Fauna: conjunto de medidas que visam minimizar os impactos à fauna associada à área de intervenção pelas obras de melhoria e ampliação da capacidade: ○ Mitigação e Monitoramento de Atropelamento de Fauna: prevê a implantação de medidas para minimizar o risco do aumento do número de atropelamentos de fauna, após a duplicação da rodovia, devendo prever a implantação de sinalização, radares e passagens de fauna. Para tanto, deve-se realizar campanhas de monitoramento para a identificação de hotspots de atropelamento, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13/2013;
--	--

	○ Controle do Afugentamento e Resgate de Fauna: durante a supressão da vegetação e demais atividades das obras, são previstos impactos que podem afetar diretamente as comunidades de vertebrados silvestres. Assim, as medidas de resgate e salvamento visam promover operações de acompanhamento, de forma a diminuir sua mortalidade reduzindo o risco de impactos incidentes sobre os grupos faunísticos; e ○ Monitoramento de Fauna: tem por objetivo identificar as alterações que as obras de melhoria e ampliação da capacidade podem causar nos diferentes grupos faunísticos, por meio de campanhas periódicas e sistemáticas de monitoramento. • Programa de Comunicação Social: destinado à formação de equipes especializadas que focarão no desenvolvimento de canais de diálogo e confiança com as comunidades do entorno das obras de ampliação da capacidade, garantindo o engajamento das partes interessadas. • Programa de Educação Ambiental: trata-se de programa voltado para reforçar a garantia de conformidade com as medidas de prevenção e controle de impactos previstas no Programa Ambiental da Construção, a ser realizado junto aos trabalhadores e comunidade local. • Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU): tem por objetivo realizar o acompanhamento das obras de ampliação da capacidade e melhorias nas travessias urbanas, de maneira a minimizar as interferências negativas decorrentes do avanço das obras nas áreas urbanas, com especial atenção aos incômodos gerados para a população residente e dinâmicas urbanas associadas. • Programa de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Fase de Obras): incorpora todos os requisitos legais e medidas complementares aos Procedimentos de Trabalho Seguro da construção. • Plano de Gerenciamento de Riscos e Atendimento a Emergências (Fase de Obras): consolida as medidas de planejamento, gestão e atuação nos eventos emergenciais ocorridos durante as obras de melhoria e ampliação de capacidade das rodovias integrantes do Lote. Deve ter interface com o PGR/PAE da operação da rodovia. • Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico / Educação Patrimonial: aplicável aos trechos de rodovia que interceptam sítios arqueológicos. Nesses casos, as atividades de escavação devem ser acompanhadas por profissional especializado. Além disso, as atividades de Educação Patrimonial visam estimular a devolução de
--	--

	conhecimentos e a inclusão social do patrimônio arqueológico, integrando a arqueoinformação no circuito das comunidades locais e regionais, convergindo para o público escolar e para os trabalhadores das obras. • Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações: trata-se de ações para garantir a execução de forma adequada e amigável dos processos indenizatórios em função das desapropriações da faixa de domínio para implantação dos projetos de ampliação da capacidade, devendo ser prevista equipe adequada para condução desses processos. • Componente Indígena do Plano Básico Ambiental: inclui os Programas Ambientais para mitigação de eventuais impactos negativos para as Terras Indígenas localizadas no raio de 10 km do projeto (Portaria Interministerial nº 60/2015). Com base na análise preliminar do Projeto, considera-se que os impactos nessas áreas tendem a ser minimizados, já que essas comunidades não são diretamente afetadas pelas obras. De qualquer forma, avaliou-se que alguns Programas poderão ser exigidos como resultado do processo de engajamento da comunidade quilombola: ○ Programa de Valorização da Cultura Indígena: entende-se que esse Programa poderá abranger ações de fortalecimento da cultura indígena, por meio da realização de oficinas periódicas para resgate do patrimônio cultural. O conteúdo dessas Oficinas apenas poderá ser definido por meio do diagnóstico que será realizado no Estudo do Componente Indígena – ECI; ○ Programa de Educação para o Trânsito: o objetivo desse Programa seria capacitar a população indígena quanto aos princípios básicos de segurança no trânsito, tendo em vista as obras previstas e demais atividades da Concessão; e ○ Programa de Comunicação e Interação Social: trata-se da criação de um canal de comunicação entre a comunidade indígena e a concessionária. • Além dos programas citados, a concessionária também deverá elaborar, implantar e manter uma Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, contendo diretrizes formais para: (i) implantar código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho; (ii) o treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (iii) implantar procedimentos de Gestão de Recursos
--	--

	Humanos / Gestão de Pessoas para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da Concessionária; e (iv) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico. • Por fim, com a duplicação dos segmentos de rodovia integrantes do Lote em estudo, ocorrerá redução de congestionamentos e, conseqüentemente aumento da velocidade média operacional dos veículos, contribuindo com a dispersão dos poluentes.
Data de início do Projeto	01 de julho de 2025
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2034
Fase atual do Projeto	Projeto decorrente da otimização contratual do Sistema Rodoviário BR-163/MS, com Termo Aditivo nº 6/2025 assinado em 02/08/2025, abrangendo investimentos em execução e reembolso de obras já realizadas desde 01/07/2025, conforme previsto no novo Programa de Exploração da Rodovia (PER I e PER II).
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 9.597.183.607
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 368.422.328,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	4%

4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) até que seja comprovada a totalidade da destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação da totalidade dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o

caso, e no caso das Debêntures da Segunda Série, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes a cada um dos Projetos até a data da elaboração da referida declaração, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.4. Para fins do disposto na Cláusula 4.3 acima, entende-se por “Recursos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.3 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações a serem prestadas no âmbito do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

4.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos descritos nesta Cláusula 4.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), sendo uma delas intermediária líder da distribuição (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três)

Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

5.1.4. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.5. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

5.1.6. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observada a possibilidade de negociação no mercado secundário entre Investidores Qualificados e o público em geral, nos termos da Cláusula 2.4 da presente Escritura de Emissão.

5.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.9. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio.

5.1.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.12. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos

que prestem serviços ao intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma Série em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) da respectiva Série calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.2.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

- 6.2. Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- 6.3. Quantidade.** Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, sendo (a) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.
- 6.4. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série").
- 6.5. Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" ou "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).
- 6.8. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 6.9. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.
- 6.10. Classificação de Risco.** Será contratada a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 30 (trinta)

dias contados da Data da Primeira Integralização.

6.10.1. A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, no decorrer do ano-calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

6.10.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(ii)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

6.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

6.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.13. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14. Atualização Monetária.

6.14.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

6.14.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal remanescente após a amortização de principal ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

6.14.3. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês.

6.14.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva, conforme aplicável.

6.14.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde tal data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

6.14.6. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta) por cento das Debêntures em Circulação, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo ou no caso de não

instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Segunda Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se tais tributos não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que seja permitido pela legislação vigente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, observado o prazo de *lock up* previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, observada a não incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo ainda certo que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

6.14.7. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.14.6 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou qualquer forma de remuneração das Debêntures da Segunda Série.

6.14.8. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

6.15. Juros Remuneratórios das Debêntures.

6.15.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

6.15.1.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

6.15.1.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,4700 (quatro mil e setecentos décimos de milésimos); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.1.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.15.1.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em segunda convocação, ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série) e Encargos Moratórios, se for o caso; ou **(ii)** apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e aprovada por Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em segunda convocação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série nos termos deste item "ii", aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item "i" acima.

6.15.1.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das

Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 6,6497% (seis inteiros e seis mil, quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", quando mencionados em conjunto dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Primeira Série, os "Juros Remuneratórios". O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 6,6497 (seis inteiros e seis mil, quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimos).

DP = O "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.16.1. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das

hipóteses da Cláusula 6.15.1.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2031 e as demais conforme previsto na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1	15 de outubro de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

6.16.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2035 e as demais conforme previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Data(s) de Amortização das Debêntures”):

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1	15 de outubro de 2035	33,3333%
2	15 de outubro de 2036	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.17. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.17.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.1.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento

dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”):

#	DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
1	15 de abril de 2026
2	15 de outubro de 2026
3	15 de abril de 2027
4	15 de outubro de 2027
5	15 de abril 2028
6	15 de outubro de 2028
7	15 de abril de 2029
8	15 de outubro 2029
9	15 de abril 2030
10	15 de outubro 2030
11	15 de abril 2031
12	15 de outubro 2031
13	15 de abril 2032
14	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

6.17.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, e quando mencionada em conjunto a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

#	DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
---	---

1	15 de abril de 2026
2	15 de outubro de 2026
3	15 de abril de 2027
4	15 de outubro de 2027
5	15 de abril de 2028
6	15 de outubro de 2028
7	15 de abril de 2029
8	15 de outubro de 2029
9	15 de abril de 2030
10	15 de outubro de 2030
11	15 de abril de 2031
12	15 de outubro de 2031
13	15 de abril de 2032
14	15 de outubro de 2032
15	15 de abril de 2033
16	15 de outubro de 2033
17	15 de abril de 2034
18	15 de outubro de 2034
19	15 de abril de 2035
20	15 de outubro de 2035
21	15 de abril de 2036
22	15 de outubro de 2036
23	15 de abril de 2037
24	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.19. Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.19.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a partir do

18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2027, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU \text{ Resgate} = VR + VR * (d/252 * 0,2000\%)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado, *pro rata temporis*, desde ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

6.19.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.31 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as das Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitor e Banco Liquidante, para as das Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.19.1.2. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou data de amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o prêmio deverá ser calculado com base no Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série após pagamento da amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, ou seja, somente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

6.19.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(b)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, incluindo prêmio; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série.

6.19.1.4. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.19.1.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.19.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série.

6.19.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.19.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(ais)"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.19.2.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série por

meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, ou publicação de Aviso aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.19.2.1 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

6.19.2.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures da Segunda Série, sendo

"n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / ((1 + \text{Fator Prêmio}))^{(nk/252)}]$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

Fator Prêmio =

$$[(1 + \text{Spread}) \times (1 + \text{Prêmio de Resgate Antecipado}) - 1]$$

Spread = 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento); e

Prêmio de Resgate Antecipado = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

6.19.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures da Segunda Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.19.2.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.19.2.6. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

6.19.2.7. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa:

6.20.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a partir

do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2027, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU \text{ Amortização} = VR + VR * (d/252 * 0,2000\%)$$

onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

6.20.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.31 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), e será realizada de acordo com os

procedimentos da B3, caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data da sua realização.

6.20.1.2. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

6.20.1.3. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá indicar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; **(c)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série.

6.20.1.4. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.20.1.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que tal amortização deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série") ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série", quando mencionado em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, as "Amortização(ões) Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.31 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série que

não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data da sua realização.

6.20.1.6. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

6.20.1.7. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série deverá indicar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; **(c)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

6.20.1.8. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.20.1.9. O valor a ser pago para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base, decrescida exponencialmente do Fator Prêmio, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / ((1 + \text{Fator Prêmio}))^{(nk/252)}]$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

Fator Prêmio =

$$[(1 + \text{Spread}) \times (1 + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária}) - 1]$$

Spread = 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento); e

Prêmio de Amortização Extraordinária = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

6.21. Oferta de Resgate Antecipado.

6.21.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures da Segunda Série, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observado que com relação às Debêntures da Segunda Série, o prazo médio ponderado das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá

ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.31 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "vii" abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "iii" abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série;
- (ii)** a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii)** após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures da respectiva Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv)** a Emissora deverá: **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- (v)** caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures da respectiva Série do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** o pagamento das Debêntures da respectiva Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da respectiva Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures

da respectiva Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da respectiva Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

(viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(1)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da respectiva Série; e **(2)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva Série, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.22. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures da Segunda Série, e a qualquer tempo com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.22.1. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.22 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.

6.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.24. Desmembramento. Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e/ou dos demais

direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.25. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.27. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.29. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.29.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de

imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.29 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.29.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.29.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.30. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.30.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar ao Agente

Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: **(a)** foi sanado pela Emissora; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

- (iii)** **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência pela Emissora; ou **(b)** pedido de falência da Emissora não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou **(c)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(d)** propositura pela Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição; e/ou
- (iv)** transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.30.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma **(i)** Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem sobre o não vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definido abaixo), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e os quórum específico estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

- (i)** inadimplemento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (iii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, bem como caso o Ato Societário ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, nulas ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou

sentença;

- (iv) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Ato Societário que aprova a Emissão seja questionada judicialmente pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença ou decisão, conforme o caso, forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vii) a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, restando autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador. Entende-se por “Controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (ix) redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, exceto para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social que representem até, em valor individual ou agregado (considerando a

vigência das Debêntures), 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora);

- (x) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (xi) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, ressalvado, entretanto, o pagamento pela Emissora do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, além dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, exceto se por erro operacional devidamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário; e/ou
- (xii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar, ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definido abaixo), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("Cartas de Fiança");

Para fins do disposto neste item:

$$\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA Ajustado}}$$

onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória dos valores correspondentes a: **(1)** empréstimos bancários de curto prazo; **(2)** debêntures no curto prazo; **(3)** empréstimos bancários de longo prazo; **(4)** debêntures no longo prazo; **(5)** empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores; e, ainda **(6)** contas a pagar com operações de derivativos, menos **(i)** contas a receber com operações de derivativos; e **(ii)** disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

"EBITDA Ajustado", para qualquer período, significa o somatório do resultado antes do resultado

financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): **(a)** depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; **(b)** provisão de manutenção; e **(c)** apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas informações consolidadas da Emissora, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

“Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança, caso a Emissora decida por emití-las, nos termos do item “(xi)” desta Cláusula, deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), conforme aplicável. Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: **(a)** o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou **(b)** ao final do prazo de 1 (um) ano ou conforme prorrogações avençadas, o que ocorrer primeiro.

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos

Eventos de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

6.30.2.1. Para as Debêntures da Primeira Série: A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 6.30.2 acima, determinará que o Agente Fiduciário **não considere** o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, mediante deliberação de Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em qualquer convocação.

6.30.2.1.1. Caso **(i)** não haja instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série; **(ii)** não haja quórum mínimo estabelecido na Cláusula 6.30.2.1 acima, para aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou **(iii)** não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.30.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão exclusivamente para as Debêntures da Primeira Série e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador;

6.30.2.2. Para as Debêntures da Segunda Série: A Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 6.30.2 acima, determinará que o Agente Fiduciário **considere** o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, mediante deliberação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 1/3 (um terço) das Debêntures da Segunda Série em Circulação em segunda convocação.

6.30.2.2.1. Caso **(i)** não haja instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; **(ii)** não haja quórum mínimo estabelecido na Cláusula 6.30.2.2 acima, para aprovação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série; ou **(iii)** não seja aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.30.2.2 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série.

6.30.3. A consideração do vencimento antecipado das Debêntures de determinada Série, não acarretará no vencimento antecipado das Debêntures da outra Série. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série serão independentes uma da outra, sendo totalmente segregadas as respectivas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará sobre o vencimento antecipado ou não das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

6.30.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das



Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento.

6.31. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico” conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.32. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros

CEP 05.425-070, São Paulo/SP

At.: Waldo Edwin Perez Leskovar

Tel.: (11) 3048-5915

E-mail: financas.corporativas@motiva.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo/SP



At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: : (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social e cópia de sua informação trimestral relativa a cada trimestre social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes registrados na CVM, conforme exigido pela legislação aplicável;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar das respectivas datas de divulgação, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis das datas a que se referem o item "(i)" acima, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicável;

(vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(vii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ix) via original física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, arquivada na JUCESP, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(x) anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.1.3. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão.

7.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.6. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.7. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.8. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um efeito adverso relevante: **(a)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus



negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

7.1.9. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autossseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.10. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.1.11. Manter válidas todas as suas concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas **(i)** em processo tempestivo de renovação; ou **(ii)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e tenha sido obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de seus negócios; ou **(iii)** cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora.

7.1.12. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.13. Cumprir **(i)** todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: **(1)** àquelas leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e **(ii)** a legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e incentivo à prostituição.

7.1.14. Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo: **(1)** que esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** cujos eventuais descumprimentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.1.15. Contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

7.1.16. Nos termos do artigo 33, incisos X e XIX, da Resolução CVM 80, enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer

primeiro, e comunicações do Agente Fiduciário elaboradas em cumprimento ao artigo 68, § 1º, alínea “c”, da Lei das Sociedades por Ações, e à Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo).

7.1.17. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.18. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.19. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

7.1.20. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.21. Cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, a Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo a Emissora: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.22. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

7.1.23. Assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou

funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

7.1.24. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.31 acima; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** receberá uma remuneração:
 - (a)** de R\$11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
 - (b)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias Gerais de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (i) análise de edital; (ii) participação em videoconferências, conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (d)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta;

- (e)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (f)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- (ii)** a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, devidamente comprovadas, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
- (iii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- (iv)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi)** no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i)** denominação da companhia ofertante;
 - (ii)** valor da emissão;
 - (iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (iv)** espécie e garantias envolvidas;
 - (v)** prazo de vencimento e taxa de juros;
 - e **(vi)** inadimplemento no período; e
- (i)** declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);
- (xx)** acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta



Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série ("Assembleia Geral de Debenturistas") e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"; e (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda

Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou metade das Debêntures da respectiva Série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** desde que não haja quóruns específicos descritos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item), consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que deverá ser aprovado por deliberação de (i) Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira e/ou segunda convocação; e (ii) Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures da Segunda Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação;
- (iii)** as deliberações referentes a exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de

Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e

(iv) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures **(a)** das disposições desta Cláusula 9.6.1(ii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(e)** da criação de evento de repactuação; **(f)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa, que deverão ser aprovadas por **(1)** Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(2)** Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(3)** Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de ambas as Séries, em primeira ou segunda convocação;

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação", "Debêntures em Circulação da Primeira Série" ou "Debêntures em Circulação da Segunda Série" significam todas as Debêntures da respectiva Série ou de ambas as Séries, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladora (ou grupo de controle) da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.8. Matérias objeto de deliberação separada entre as Séries: Quando a matéria a ser deliberada for de interesse específico de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série as respectivas assembleias serão separadas. Consideram-se matérias de deliberação separada, inclusive, mas não se limitando a: (i) Remuneração da respectiva série; (ii) a alteração de qualquer Data de Pagamento de Remuneração das respectivas Séries; (iii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures das respectivas Séries; (iv) alterações nos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; (v) deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (vi) alteração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas específicos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; e/ou (vii) demais assuntos específicos de uma determinada Série. Para tais matérias, os Debenturistas da respectiva Série, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral das Debêntures da respectiva Série, que se realizará em separado, com a participação de Debenturistas apenas daquela Série, sendo certo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas de determinada Série vincularão tão somente as Debêntures daquela Série.

9.9. Matérias objeto de deliberação conjunta entre as Séries: quando a matéria a ser deliberada for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a: (i) alteração dos Eventos de Inadimplemento; (ii) alteração das obrigações da Emissora, previstas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão; (iii) alteração da espécie das Debêntures; (iv) pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e/ou (v) alteração dos quóruns de instalação e deliberação

previstos na Cláusula 9.6 acima; os Debenturistas titulares das Debêntures de cada uma das Séries reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta de titulares das Debêntures das respectivas Séries.

9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações ou informações financeiras da Emissora, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;

(vii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: **(1)** àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Emissora, em conformidade com a Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as suas concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas: **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente; ou **(c)** cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) informou em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados pela Emissora, em seu Formulário de Referência ou suas demonstrações financeiras e que acredita que possam causar um Efeito Adverso Relevante, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;

(x) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou em suas demonstrações financeiras, inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xi) inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora, em prejuízo dos investidores das Debêntures, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: **(1)** arquivamento do Ato Societário na JUCESP; **(2)** pelo registro da Oferta perante a CVM; **(3)** pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3; e **(4)** pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA;
- (xvi)** salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a regulamentação trabalhista e social no que tange a saúde e segurança ocupacional e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental");
- (xvii)** está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e à não discriminação de raça e gênero;
- (xviii)** **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição; e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e
- (xix)** na presente data, cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** após a devida e razoável diligência e exceto pelo que encontra-se devidamente informado no item 4.4 do Formulário de

Referência divulgado em 06 de outubro de 2025, disponível nesta data, não tem conhecimento **(1)** de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e **(2)** de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (1) e (2) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Recebíveis
Data de Vencimento	15/03/2028 (1ª série e 2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	1/4/2030
Remuneração	Pré-fixada 9,76% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$ 960.000.000,00
Quantidade	480.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 545.000.000,00
Quantidade	545.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2033
Remuneração	IPCA + 4,8791% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$ 3.416.000.000,00
Quantidade	1.716.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,4370% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 235.000.000,00
Quantidade	235.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/3/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 410.000.000,00

Quantidade	410.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/4/2031
Remuneração	IPCA + 5,95%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 940.000.000,00
Quantidade	940.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/6/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,8672% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 2.250.000.000,00
Quantidade	2.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/9/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/2/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/5/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,48% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/9/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.300.000.000,00
Quantidade	1.300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/7/2034
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,88% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/5/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	5/12/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias PR Vias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.010.000.000,00
Quantidade	1.010.000

Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/2/2030
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Rota Sorocabana S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.050.000.000,00
Quantidade	2.050.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/2/2033
Remuneração	IPCA + 7,7800% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 165.000.000,00
Quantidade	165.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/2/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Companhia de Participações em Concessões
Valor Total da Emissão	R\$ 74.000.000,00
Quantidade	74.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/2/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/4/2032

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.320.000.000,00
Quantidade	1.320.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	1.400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2032 (1ª série); 15/07/2037 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); IPCA + 7,0457% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/9/2035
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 370.000.000,00
Quantidade	370.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	3/9/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,38% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Notas Comerciais da Concessionária do VLT Carioca S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 48.000.000,00
Quantidade	48.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	19/9/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Notas Comerciais da Concessionária do VLT Carioca S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 76.000.000,00
Quantidade	76.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	9/5/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,32% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira